

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO FIRMATURA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRIUNFO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE CAVALEIROS HERANÇA FARRAPA**

**OBJETO:** O presente extrato tem por objetivo a publicação da justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Triunfo/RS e a OSC Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa – CNPJ 05.380.817.0001/56, tendo por objeto a representação do Município de Triunfo na atividade de condução da Centelha da Chama Crioula Oficial do Estado da cidade de Pareci Novo/RS até a cidade de Triunfo/RS.

**PROCESSO Nº:** 2023/08/13872

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e art. 18 do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00.

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Conforme processo nº 2023/08/13872, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, para fins de assinatura de termo de fomento com a OSC proponente, para a realização da atividade de condução da Centelha da Chama Crioula Oficial do Estado da cidade de Pareci Novo/RS até a cidade de Triunfo/RS, com base no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e art. 18 do Decreto Municipal nº 2.399/2017, uma vez que demonstrada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, haja vista que as únicas duas entidades tradicionalistas do município interessadas em realizar a atividade irão atuar em rede na execução da atividade, conforme previsto no plano de trabalho apresentado.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

Triunfo, 17 de agosto de 2023.

Murilo Machado Silva  
**Prefeito Municipal**

Rogério Antonio Pisetta  
**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**